

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público – Procedimento n.º 005/01/2023/DQA

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de controlo analítico da qualidade da água de consumo humano e monitorização de efluentes de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), nos concelhos da área de influência da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO E MONITORIZAÇÃO DE EFLUENTES DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR), NOS CONCELHOS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
Capítulo I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento	5
Cláusula 2ª – Objeto.....	5
Cláusula 3ª – Contrato	5
Cláusula 4ª – Preço base	6
Cláusula 5ª – Prazo de Vigência	7
Cláusula 6ª – Aceitação	7
Cláusula 7ª – Penalidades contratuais	8
Cláusula 8ª – Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 9ª – Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 10ª – Seguros	10
Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário	11
Capítulo II – Obrigações Contratuais.....	11
Cláusula 13ª – Obrigações principais do adjudicatário	11
Cláusula 14ª – Dever de sigilo	12
Cláusula 15ª – Conformidade e garantia técnica	14
Cláusula 16ª – Gestor do Contrato.....	14
Cláusula 17ª – Preço contratual	15
Cláusula 18ª – Condições de Pagamento.....	15
Cláusula 19ª – Boa-fé	16
Capítulo III – Disposições finais	16

Cláusula 20ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 22ª – Comunicações e notificações	17
Cláusula 23ª – Foro competente.....	17
Parte II – Cláusulas Técnicas.....	18
1 – Natureza e descrição dos trabalhos	18
2 – Forma de prestação dos serviços	19
3 – Acompanhamento da prestação do serviço.....	19
4 – Grupos de parâmetros e número de análises	20
5 – Constituição paramétrica das análises	20
6 – Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise	20
7 – Locais de colheita e amostragem	21
8 – Meios Humanos.....	22
9 – Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras.....	24
10 – Métodos analíticos	25
11 – Limites de deteção, exatidão e precisão dos métodos analíticos	25
12 – Qualificação do adjudicatário.....	26
13 – Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos	26
14 – Prazos de entrega dos relatórios de ensaio	27
15 – Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem	28
16 – Apresentação de resultados.....	28
17 – Inserção de dados na Plataforma IDQA e Apoio à elaboração dos PCQA.....	29
18 – Realização de outras análises – não previstas e extraplano	29
18.1 – Análises de verificação	29
18.2 – Outras análises	29

19 – Legislação Aplicável	30
20 – Plano de amostragem	30

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Identificação do procedimento

Concurso Público – Procedimento n.º 005/01/2023/DQA

Cláusula 2ª – Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto “Aquisição de Serviços de Controlo Analítico da Qualidade Da Água De Consumo Humano e Monitorização de Efluentes de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), nos Concelhos da Área de Influência da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.”, de acordo com as especificações técnicas melhor definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele são parte integrante.

2 – As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos têm apenas função de definir características de bens ou produtos, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

3 – No objeto da prestação de serviços encontra-se também incluída a cedência de recipientes de amostragem, bem como o transporte e conservação das amostras, devendo o respetivo custo ser refletido no preço unitário de cada parâmetro.

Cláusula 3ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª – Preço base

1 – O preço base do procedimento referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 64.124,92 € (sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com os seguintes preços base parciais:

- i) 17.334,49 € (dezassete mil, trezentos e trinta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos) para a realização de análises no âmbito do PCQA (Plano de Controlo da Qualidade da Água);
- ii) 27.594,82 € (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e dois cêntimos) para a realização de análises no âmbito do PMO (Plano de Monitorização Operacional);
- iii) 14.565,00 € (catorze mil, quinhentos e sessenta e cinco euros) para a realização de análises de monitorização de Estações de Tratamento de Águas Residuais;

- iv) 1.000,00 € (mil euros) fixos para realização de Análises de Verificação, a executar apenas nas situações previstas no Caderno de Encargos e mediante requisição da ABMG;
- v) 1.230,61 € (mil, duzentos e trinta euros e sessenta e um cêntimos) fixos para análises em novas captações a construir, a executar apenas nas situações previstas no Caderno de Encargos e mediante requisição da ABMG;
- vi) 2.400,00 € (dois mil e quatrocentos euros) para deslocações;

2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 5ª – Prazo de Vigência

1 – O contrato de prestação de serviços terá o seu início a 01 de fevereiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2023 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Caso o procedimento não se encontre concluído na data prevista para o seu início, o mesmo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2023.

3 – O prazo de execução do contrato, poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, até 31 de janeiro de 2024, se, estando prestes a verificar-se a cessação do mesmo, não se mostrem esgotadas as quantidades contratadas ou não tenha sido atingido o preço contratual.

Cláusula 6ª – Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 7ª – Penalidades contratuais

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. poderá interpelá-lo para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.

3 – Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar e função da gravidade do incumprimento, calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$= 50 \times D$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/ fração de dia (horas) em atraso

4 – A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

5 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

6 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 3, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.

7 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos de resolução por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 8ª – Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 10ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente os danos causados a terceiros ou

à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados, bem como de acidentes pessoais e profissionais sofridos pelo seu pessoal.

2 – Os seguros de acidentes pessoais e profissionais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.

2 – No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, produzindo efeitos 30 dias após a receção desta declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso neste prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 13ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações e requisitos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara EIM, S.A., de facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua demonização social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, o mesmo se aplicando a outros laboratórios a que o adjudicatário venha esporadicamente a recorrer para a execução de algum parâmetro, para o qual não detenha os meios necessários;
- h) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- i) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta;
- j) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2 – Os serviços a prestar estão especificados na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª – Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 – O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores ou subcontratados e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores/subcontratados em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

b) Os colaboradores/subcontratados estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;

c) Os colaboradores/subcontratados se obrigarem a cumprir o dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O fornecedor é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8 – O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

Cláusula 15ª – Conformidade e garantia técnica

1 – O adjudicatário é responsável pela perda de informação, bem como pelos danos causados pela ineficiente prestação do serviço, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.

2 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16ª – Gestor do Contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º A do CCP, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.

2 – Compete ao gestor do contrato designado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. acompanhar permanentemente a execução deste.

3 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

4 – O adjudicatário deverá igualmente designar um Gestor do Contrato, que será o interlocutor privilegiado nas relações contratuais com a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

Cláusula 17ª – Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de matérias bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.

Cláusula 18ª – Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 17ª, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), com uma periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva de cada serviço e com o envio à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. da documentação inerente ao mesmo, nomeadamente o envio dos boletins analíticos completos, dos serviços executados.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

4 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;

- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- f) Os boletins/serviços a que se referem, com as respetivas datas de execução e os parâmetros faturados.

5 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) esta (s) disposição (ções) pode (em) ser devolvida (s).

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

7 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

8 – Para a implementação da obrigatoriedade de receção e processamento de faturas eletrónicas, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, S.A..

9 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

Cláusula 19ª – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 20ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A entidade adjudicatária não está impedida de subcontratar, sempre que as exigências técnicas e científicas o exijam.

2 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

3 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 22ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II – Cláusulas Técnicas

1 – Natureza e descrição dos trabalhos

1.1 – Os serviços a prestar, serão essencialmente compostos por:

- a) Execução de Colheitas e análises de águas de consumo humano para o cumprimento do Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela ERSAR para o ano de 2023, compilado num ficheiro único que é parte integrante do presente Caderno de Encargos;
 - I. O ficheiro mencionado na alínea a) contém uma estimativa aproximada do conteúdo analítico a executar em 2023, extraído do PCQA submetido na plataforma digital da ERSAR – PCQA online pela Entidade Gestora;
 - II. O adjudicatário terá acesso ao PCQA integral aprovado pela ERSAR, que será o documento de suporte para a execução de todo o conteúdo analítico, ao longo do ano de 2023;
- b) Execução de Colheitas e análises de águas para o cumprimento do Plano de Monitorização Operacional (PMO) definido pela entidade adjudicante, compilado num ficheiro único que é parte integrante do presente Caderno de Encargos;
 - I. O ficheiro mencionado na alínea b) contém uma estimativa aproximada do conteúdo analítico a executar em 2023, elaborado de acordo com o Plano de Monitorização Operacional elaborado pela entidade Gestora;
- c) Execução de Colheitas e análises de águas de consumo humano para verificação de incumprimentos, Análises de Verificação (AV), de acordo com o que for requerido pela entidade adjudicante ao longo do decorrer do ano contratual.
- d) Execução de Colheitas e análises, compostas e pontuais, para a monitorização de afluentes e efluentes das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) adstritas à ABMG, dando cumprimento ao preconizado na licença para cada uma das mesmas cuja periodicidade se encontra definida de acordo com um ficheiro único que é parte integrante do presente Caderno de Encargos para o cumprimento dos parâmetros estipulados pelas licenças de cada um dos edifícios explorados;

- I. O ficheiro mencionado na alínea d) contém a listagem de ETAR que são da responsabilidade da ABMG, bem como o planeamento previsto das colheitas do afluente e efluente e/ou dos pontos de monitorização do meio hídrico de descarga, de acordo com as licenças de cada uma das infraestruturas;

2 – Forma de prestação dos serviços

2.1 - Para a realização dos trabalhos a que respeita o presente procedimento, considera-se que o adjudicatário se inteirou das respetivas condições, para além das informações fornecidas nos documentos que integram este procedimento o processo de concurso.

2.2 – A prestação de serviços deve ser efetuada, de forma faseada, consoante as necessidades expressas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A., a enviar ao adjudicatário através do plano anual, e/ou de requisição própria para o efeito.

2.3 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. não se responsabiliza pelo pagamento dos serviços prestados que não tenham sido precedidos de pedidos de fornecimento para o período a que respeitem.

2.4 – As quantidades/ tipo de trabalhos previstos no presente caderno de encargos constituem estimativas, devendo ser executados nos termos previstos nos números anteriores. A não execução da totalidade das quantidades previstas e das tipologias de trabalho previstos, não confere ao adjudicatário qualquer direito a reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

3 – Acompanhamento da prestação do serviço

A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades realizadas pelo Adjudicatário. O adjudicatário, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (registos escritos, em formato digital e, ou em papel, demonstração da execução das tarefas inerentes à prestação do serviço).

4 – Grupos de parâmetros e número de análises

4.1 – São definidos 3 grupos de parâmetros a analisar relativos a Águas de Consumo Humano, a saber: Controlo Rotina 1 (CR1), Controlo Rotina 2 (CR2) e Controlo de Inspeção (CI).

4.2 – O objeto geral do presente concurso incide na realização das amostragens e análises dos parâmetros CR1, CR2 e CI do PCQA, amostragem e análises dos parâmetros do CO e a realização de AV.

4.3 – São ainda definidos os parâmetros para o controlo analítico do afluente e efluente das ETAR, nas análises compostas e/ou pontuais previstas nas licenças das mesmas;

5 – Constituição paramétrica das análises

A constituição paramétrica dos CR1, CR2 e CI é a definida no PCQA online, devendo ser rigorosamente respeitada. Para efeito de apresentação de proposta, deverão ser consideradas as constituições paramétricas definidas no PCQA disponibilizado pela entidade adjudicante, bem como a constituições definidas para o PMO e para a monitorização das ETAR, apresentadas nos ficheiros mencionados no ponto 1 da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

6 – Circuitos de colheita e frequências de amostragem/análise

6.1 – Todas as Zonas de Abastecimento (ZA) e Pontos de Amostragem (PA) estão definidas nos ficheiros mencionados no ponto 1 da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

6.2 – A definição de cada circuito de amostragem ficará ao critério do adjudicatário devendo, porém, ser respeitado o cronograma previamente definido pela entidade gestora e aprovado pela ERSAR.

6.3 – Toda a calendarização de amostragem e análise está descrita pormenorizadamente no referido ficheiro Excel relativo ao PCQA + PMO + AV + Monitorização ETAR (“Plano de Amostragem”).

7 – Locais de colheita e amostragem

7.1 – Os locais de colheita (Pontos de Amostragem – PA) foram definidos pela entidade adjudicante e fazem parte do PCQA de 2023.

7.2 – Conforme determinação da Entidade Reguladora, a amostragem deverá ser efetuada, sempre que possível, nas redes prediais dos consumidores i.e., no interior dos domicílios, sendo que deverão ao longo do ano contratual ter em conta as recomendações emanadas pela mesma com possíveis alterações propostas, evitando, na medida do possível, incómodos aos consumidores;

7.3 – Antes de qualquer outra ação, o Técnico responsável pela amostragem deverá assegurar-se de que a água afluente à torneira de recolha é diretamente proveniente da rede pública, isto é, deverá inteirar-se da não mistura de águas de poços ou nascentes particulares com a da rede e da não existência de reservatório predial a intercetar a afluência da água à torneira de recolha.

7.4 – Em caso de verificação de que a torneira de recolha não reúne as condições satisfatórias de segurança, pelos motivos enunciados no número anterior, ou pelo seu mau estado de conservação, limpeza e higiene, o Técnico de amostragem deverá informar de imediato a entidade adjudicante que, indicará um outro ponto de amostragem alternativo. Qualquer outra situação que impeça a colheita no local e data previstos no PCQA, deverão igualmente ser comunicadas à entidade adjudicante, num período máximo de 2 horas.

7.5 – A fim de facilitar a identificação dos vários pontos de colheita e das situações descritas no ponto 7.2, a entidade adjudicante disponibilizará, caso necessário, por um período de tempo a combinar com o laboratório, uma pessoa que acompanhará os responsáveis pelas amostragens aos diferentes locais.

7.6 – No que diz respeito às ETAR da responsabilidade da entidade adjudicante, esta disponibilizará ainda ao laboratório os pontos de amostragem, com a designação ou moradas, e ainda com a localização de GPS, por forma a que este controlo seja autónomo na sua execução, sem necessitar do acompanhamento permanente da entidade adjudicante. Sendo para o efeito fornecida a chave de acesso as instalações, que não deverá ser replicada, e deverá ser devolvida aquando do término do presente contrato;

8 – Meios Humanos

- a) A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação do Serviço a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua atividade profissional;
- b) O adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O adjudicatário terá de avisar a entidade adjudicante sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos;
- c) O adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na Prestação do Serviço, à sua aptidão profissional e disciplina;
- d) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode impor a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou a vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos seus regulamentos internos;
- e) Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A., pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à Prestação do Serviço, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à Prestação do Serviço, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição, que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado;
- f) O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene e segurança no trabalho, tendo em conta a especificidade das instalações a que se refere a Prestação do Serviço em causa, designadamente o disposto, na parte aplicável, na Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho, que aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na exploração dos sistemas públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal e a Lei

n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as devidas alterações constantes na Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

- g) O adjudicatário deverá apresentar atempadamente as fichas de Procedimento de Segurança para os trabalhos a executar de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as devidas alterações constantes na Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- h) Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do número anterior, bem como a aquisição do necessário equipamento de proteção individual, EPI's, respetivos consumíveis e sinalética de segurança;
- i) O adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Prestação do Serviço, nomeadamente os equipamentos de proteção individual;
- j) O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
- k) O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos da Prestação de Serviços ou ação dos seus agentes ou operários possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros, bem como à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. e seus representantes;
- l) A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. não assume nenhum compromisso no que respeita a transporte, alojamento, assistência médica e refeições do pessoal do Adjudicatário.
- m) O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, apresentar à Entidade Adjudicante uma lista com a identificação completa dos funcionários a afetar à prestação de serviços, discriminando as respetivas funções e qualificações, bem como a apresentar a documentação que comprove que os mesmos se encontram aptos para o desempenho das suas funções, designadamente da Ficha de Aptidão para o Trabalho.

- n) O contrato deve ser executado pelos funcionários identificados nos termos da cláusula anterior. Sempre que seja necessária uma substituição, o adjudicatário deve disso informar a entidade adjudicante e garantir um elevado grau de estabilidade dos serviços, bem como uma transferência efetiva de funções.

9 – Amostragem, material de colheita, preservação e transporte das amostras

9.1 – Os processos de amostragem/ colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento/ material, serão integralmente realizados/ disponibilizados pelo adjudicatário.

9.2 – Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuadas de acordo com as Normas Portuguesas e outros Regulamentos em vigor, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra. O material de colheita e acondicionamento das amostras deverá seguir os mesmos princípios.

9.3 – Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deverá garantir as condições adequadas de transporte e conservação de amostras até que estas sejam entregues no(s) laboratório(s) subcontratado(s).

9.4 – Sempre que nos procedimentos do adjudicatário estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou de rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem de estar clarificadas na proposta da entidade fornecedora.

9.5 – Com o objetivo de apoiar a entidade adjudicante nos processos de averiguação das situações de incumprimento dos valores paramétricos, a entidade fornecedora deverá guardar as amostras relacionadas com o(s) incumprimento(s) até ao fim do seu prazo de conservação.

9.6 – A realização das amostragens deve dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

9.7 – A realização das amostragens das águas residuais, deve dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos e no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que Transpõe para o direito

interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº149/2004, de 22 de junho e 198/2008, de 8 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;

10 – Métodos analíticos

10.1 – Os ensaios de controlo de qualidade da água de consumo humano devem ser realizados com recurso aos métodos analíticos constantes do Anexo IV do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

10.2 – Podem ser utilizados métodos alternativos, aos referidos no número anterior, desde que sejam cumpridas as disposições do art.º 28.º do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

10.3 – Para o controlo analítico referente à monitorização das águas residuais deverá ser aplicada a metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

11 – Limites de deteção, exatidão e precisão dos métodos analíticos

11.1 – Deverão ser respeitadas as disposições constantes nos Anexos IV do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, para o ensaio de Águas de Abastecimento para Consumo Humano;

11.2 – Caso o limite de quantificação do adjudicatário, em determinado parâmetro corresponda ao valor paramétrico do respetivo parâmetro, tal é considerada um incumprimento do estipulado no ponto anterior e, concomitantemente, não estão a ser cumpridos os requisitos legais;

11.3 – Nos casos não definidos, os Limites de Deteção deverão ser tais, que permitam avaliar da conformidade com o limite legal (Valor Paramétrico) estabelecido;

11.4 – Para efeito de cumprimento do definido nos números anteriores, o responsável do laboratório deverá apresentar a Declaração referindo que cumpre o estabelecido nos Anexos IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, com uma Listagem anexa, explicitando para todos os parâmetros, qual o respetivo Limite de Detecção;

11.5 – No caso de o laboratório não cumprir com o Limite de Detecção para algum dos parâmetros, deverá providenciar a subcontratação dos mesmos a outra entidade laboratorial que respeite esse requisito;

11.6 – O controlo respeitante à dose indicativa e as características de desempenho dos métodos analíticos a utilizar devem cumprir os requisitos estabelecidos na Parte IV do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

12 – Qualificação do adjudicatário

12.1 – A aptidão e acreditação do laboratório do adjudicatário para realização dos ensaios de controlo de qualidade, deve assentar nas condições previstas e especificadas no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;

12.2 – O laboratório, adjudicatário, deve assegurar a transição da acreditação dos parâmetros pelos métodos analíticos atuais para os métodos analíticos fixados no anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, até 31 de dezembro de 2019.

13 – Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos

13.1 – A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer segundo vários níveis, conforme se descreve:

- a) Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, dentro dos prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 05/2018;

- b) Em formato digital (extensão *.xls): A tabela trimestral com todos os resultados analíticos referentes às amostras de água colhidas nesse período. Remetido por correio eletrónico até 30 dias após o fim de cada trimestre;
- c) Notificação de eventuais incumprimentos da qualidade da água – por correio eletrónico e SMS de alerta, para e-mail e n.º de telemóvel a definir, de forma editável, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que este teve conhecimento da sua ocorrência. Este requisito também se aplica aos laboratórios subcontratados;
- d) Sempre que se detete qualquer situação de claro risco sanitário, ou registos de Cloro Residual Livre abaixo de 0,2 ou acima de 0,6 mg/L – informação por correio eletrónico, dentro de 24 horas após conhecimento da situação. A situação de evidente risco sanitário poderá ser ainda reportada via telefone.

13.2 – Na comunicação do incumprimento, o laboratório deve identificar, no mínimo, a zona de abastecimento/ponto de entrega, o ponto de amostragem, a data da amostragem, o parâmetro, o valor paramétrico, o resultado validado, a data de conclusão do ensaio, o valor do cloro residual (quando medido na amostragem). A identificação do ponto de amostragem deve ser coincidente com a do relatório de ensaios, devendo ser uma designação que permita a localização do consumidor em causa;

13.3 – No decurso da execução do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., poderá vir a implementar uma Plataforma de Gestão Operacional do Ciclo Urbano da Água, que contemplará funcionalidades específicas para registo de resultados do controlo analítico. A verificar-se, será criado um acesso específico, no qual o adjudicatário deste procedimento, procederá também, adicionalmente, ao registo direto dos resultados de todas as análises efetuadas.

14 – Prazos de entrega dos relatórios de ensaio

Deverão ser cumpridos os prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 05/2018. O cumprimento destes prazos, especialmente o da emissão dos relatórios de ensaio, é essencial para que a entidade gestora consiga divulgar os dados da qualidade da água nos

termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

15 – Comunicação de alteração de data ou ponto de amostragem

Qualquer alteração de data ou ponto de amostragem relativamente ao definido no PCQA, deverão ser comunicadas de imediato (no máximo de 24 horas), por correio eletrónico à entidade adjudicante, apresentando o motivo que lhe deu origem, mesmo que tal situação não esteja diretamente relacionada com a disponibilidade do Laboratório para a efetuação da amostragem/ análise (por exemplo, falha de água, instalação/ domicílio fechado, ponto de amostragem não seguro, etc.).

16 – Apresentação de resultados

16.1 – Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, pelo que, na emissão dos relatórios de ensaio, a entidade fornecedora deverá ter o cuidado de apresentar os resultados de acordo com o especificado naquele diploma legal, nomeadamente no que concerne: a identificação do parâmetro, o número mínimo de casas decimais indicadas, no valor paramétrico e a unidade de expressão do resultado;

16.2 – Sem prejuízo da eventual presença de outra informação, cada relatório de ensaio deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Data de colheita da amostra água, data conclusão de cada ensaio, tipo de análise (CR1, CR2 e CI), tipo de controlo (PCQA, PMO, AV,...);
- b) Identificação clara do ponto de colheita da amostra de água;
- c) Identificação dos parâmetros de caracterização qualitativa, valor obtido, unidades, limite paramétrico, Método Analítico utilizado;

16.3 – A ocorrência de eventuais falhas nos processos de amostragem/ análise (parâmetros em falta, valor dúbio, outros) deverão ser assinadas no relatório de ensaio, assim como as causas das mesmas (avaria, calibrações, outros);

16.4 – O relatório de ensaio deverá apresentar-se devidamente numerado, datado e rubricado pelo responsável pela análise/ laboratório;

16.5 – A reincidência de receção de relatórios de ensaio incompletos ou com erros de preenchimento poderá ser motivo de rescisão do contrato, assim como o não cumprimento dos prazos definidos para as notificações de incumprimentos e entrega de relatórios de ensaio.

17 – Inserção de dados na Plataforma IDQA e Apoio à elaboração dos PCQA

17.1 – O Laboratório deve prever as tarefas conducentes à compilação e inserção dos dados dos PCQA do ano transato na Plataforma IDQA (Introdução de Dados da Qualidade da Água), conforme previsto no n.º 5 do artigo 15º do Decreto Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

17.2 – Entrega dos resultados trimestrais, por sistema de distribuição em formato digital editável contendo o exposto no n.º 5 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

18 – Realização de outras análises – não previstas e extraplano

18.1 – Análises de verificação

18.1.1 – A entidade fornecedora deverá prever de imediato a realização de análises de verificação, sempre que se verifique a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro;

18.1.2 – A realização da análise de verificação está dependente de prévia informação e pedido escrito da entidade adjudicante;

18.1.3 – Os relatórios de ensaio referentes às análises de verificação, deverão ter inscrita a informação “Análise de Verificação”.

18.2 – Outras análises

18.2.1 – A pedido expresso da entidade adjudicante, e mediante planeamento entre esta e o adjudicatário, poderão ser realizadas análises em novas captações de água para consumo humano.

18.2.2 – O pedido a que se refere o ponto anterior, fará referência às quantidades, locais de colheita e parâmetros a analisar.

18.2.3 – O valor a faturar pela realização destas análises, observará os preços unitários previstos para cada tipo de parâmetro e deslocação, apresentados pelo adjudicatário para a execução do PCQA e PMO.

19 – Legislação Aplicável

19.1 – Na prestação do serviço, para o controlo da qualidade da água, impera a legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro) bem como as Recomendações Técnicas e orientações da ERSAR;

19.2 – Na prestação do serviço, para a monitorização das águas residuais, impera a legislação legal em vigor, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, que estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos;
- Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas, de acordo com o Anexo I do presente DL, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho e 198/2008, de 8 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas;

Bem como as Recomendações Técnicas e orientações que possam ser emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou pela Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC).

20 – Plano de amostragem

As quantidades previstas para todo o contrato encontram-se nas tabelas anexas, previstas para 12 meses.

Anexos ao Caderno de Encargos

01 – IDQA_2023;

02 – CO_2023_Plano Analítico;

03 – ETAR_2023_Plano Analítico;